



em São Luís/MA. **OBJETO:** “SOB O ESCUDO DE JORGE NA ILHA MAGNÉTICA”. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015. **VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2026. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** ABIMAEI BERREDO DA SILVA E QUEZIA BASTOS SILVA VIEIRA. **ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIO** Chefe da Assessoria Jurídica ID 00877065-1.

RESENHA DE TERMO DE FOMENTO PROCESSO N° 2026.141 01.02533-SECMA.TERMO DE FOMENTO N° 608/2026. SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA, com CNPJ n° 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, Palácio Henrique de La Roque, 2º andar, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Secretário em **SR. ABIMAEI BERREDO DA SILVA NETO**, brasileiro, servidor público, portador do RG n° 055972297-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 968.664.623-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SECMA e O INSTITUTO AVANÇAR, com CNPJ n° 43.141.958/0001-05, sediado na R 15 - RESID. PINHEIROS, 17, QUADRA 19, São Luís/MA, CEP 65064-421, neste ato representado por seu presidente, **SR. CAYO CESAR ARAUJO COELHO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 012.191.633-25, residente e domiciliado em São Luís/MA. **OBJETO:** “CELEBRAÇÃO CULTURAL A SANTO EXPEDITO”. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015. **VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. **DATA**

DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** ABIMAEI BERREDO DA SILVA E CAYO CESAR ARAUJO COELHO DE SOUZA. **ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIO** Chefe da Assessoria Jurídica ID 00877065-1.

RESENHA DE TERMO DE FOMENTO PROCESSO N° 2026.141 01.02752-SECMA.TERMO DE FOMENTO N° 612/2026. SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA, com CNPJ n° 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, Palácio Henrique de La Roque, 2º andar, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Secretário em **SR. ABIMAEI BERREDO DA SILVA NETO**, brasileiro, servidor público, portador do RG n° 055972297-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 968.664.623-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SECMA e O INSTITUTO LIBERDADE DE JUSTIÇA, com CNPJ n° 29.477.512/0001-25, sediado na RUA O, Q11,N01 PLANALTO ANIL 3, neste ato representado por seu presidente, **SR. JOAO VICTOR LIMA DE FIGUEREDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 053.830.183-01, residente e domiciliado em São José de Ribamar/MA., **OBJETO:** “RAÍZES VIVAS DA COMUNIDADE”. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015. **VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2026. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** ABIMAEI BERREDO DA SILVA E JOAO VICTOR LIMA DE FIGUEREDO. **ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIO** Chefe da Assessoria Jurídica ID 00877065-1.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. RESENHA DO TERMO DE FOMENTO N° 12/2026-SEDES. PROCESSO SEI N° 2026.15101.01485-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF n° 02.940.097/0001-48, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, inscrito no CNPJ/MF n° 01.881.070/0001-69 e o Instituto de Desenvolvimento Estratégico de Ações Sociais e de Cidadania das Cidades do Brasil-IRDV, inscrito no CNPJ/MF n° 18.104.762/0001-01. **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Fomento entre a SEDES e a ENTIDADE, uma parceria que tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual n° 33.683 de 6 de dezembro de 2017, aquisição de pescados (tipo tambaqui) para serem distribuídos na semana santa do ano de 2026 em benefício da população dos municípios de Chapadinha, Anapurus, Santa Rita, Milagres, Mata Roma e Brejo no Estado do Maranhão. A execução do Projeto será realizada em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES, órgão da Administração Direta do Estado do Maranhão, a ser executado no período de início até 10 (dez) dias após a publicação e vigente por 4 (quatro) meses, conforme todas as especificações inseridas no bojo do Processo SEI n° 2026.15101.01485-SEDES e no Plano de Trabalho, que deste Instrumento é parte integrante e indissociável.

CLAUSULA TERCEIRA-DO ORÇAMENTO DO PROJETO:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Cód. Natureza despesa	Valor unitário	Valor total em R\$
1	Aquisição de Proteína animal (tipo pescado tambaqui in natura)	kg	11.696	1	R\$ 22,99	268.891,04
SUBTOTAL: R\$ 268.891,04						

Valor Total do Projeto: R\$ 268.891,04 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos). **CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** O valor total do presente Termo de Fomento será de R\$ 268.891,04 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos) a ser desembolsado em 01 parcela, conforme cronograma de desembolso, que correrá à conta de recurso específico, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	15000 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
UG	150903–FEAS
UO	15903–FEAS
Estrutura Programática	08.245.0539.4903



Subação	029865–Emenda Parlamentar Aluizio Santos para o Instituto Ribeiro de Vasconcelos no município de Chapadinha
Fonte	1.500.101000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Natureza de Despesa	33.50.41.01-Contribuição a Instituição Privada
Valor	R\$ 268.891,04
Nota de Empenho	2026NE000527

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE ficará sujeita a apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015), prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, com fulcro no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015). **PARÁGRAFO PRIMEIRO**—A prestação de contas deverá ser instruída com os seguinte documentos: **a)** Notas fiscais; **b)** Comprovantes de pagamentos; **c)** Listas nominais devidamente assinadas; **d)** Registros fotográficos das atividades executadas; **e)** Relatório de execução físico-financeiro, assinado pelo representante legal da ENTIDADE; **f)** Controle de entrega por beneficiário, contendo identificação por CPF; **g)** Identificação do responsável pela prestação de contas; e **h)** Comprovação da inserção dos dados obrigatórios no site eletrônico da instituição. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste Termo de Fomento e, os documentos originais que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas; **PARÁGRAFO TERCEIRO**—A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014; **PARÁGRAFO QUARTO**—A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a Entidade, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Estadual, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado: **I.** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento; **II.** o valor total transferido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: **a.** quando não for executado o objeto do Termo de Fomento; **b.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; **c.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; e **d.** quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. **PARÁGRAFO PRI-**

MEIRO-A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela Gestora e os da contrapartida da Entidade, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes. **PARÁGRAFO SEGUNDO**-A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura e publicação do respectivo instrumento jurídico, conforme previsto no Plano de Trabalho, adicionando 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 8º, § 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, Emenda Parlamentar nº 3.413, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa nº 82/2025, Decreto nº 8.726/2016. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 17 de junho de 2026. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: **LIVIO JONAS MENCONÇA CORRÊA**-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 418.309.xxx-xx. Pelo INSTITUTO: **JESSICA NATIVIDADE DE SOUSA**-CPF nº 080.215-xx. **SILVIO DANILO BATISTA SILVA**-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES-ID nº 889061-1.

AVISOS

SSECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato da justificativa referente à dispensa do Chamamento Público para celebração do termo de Fomento a ser firmado com **COMPANHIA FOLCLÓRICA E CULTURAL ENCANTO DO SÃO CRISTÓVÃO**. Processo nº 2026.14101.02124– SECMA. Dispensa de Chamamento Público. Organização da Sociedade Civil: **COMPANHIA FOLCLÓRICA E CULTURAL ENCANTO DO SÃO CRISTÓVÃO** Objeto: A presente solicitação tem por objeto promover o evento “**ENCANTO EM CENA**” com ações a serem financiadas, descrição completa e detalhada do objeto constantes no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo este um acontecimento cultural, aberto ao público e democrático, expondo a diversidade cultural. Em atenção ao disposto no art. 30, VI e art. 32, caput, da Lei 13.019/2014, com posterior regulamentação pelo Decreto Estadual nº 33.683 de 06 de Dezembro de 2017, onde o Governador do Estado do Maranhão delega a competência, também, ao titular da Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA para realizar o credenciamento previsto no inciso VI, do art. 30 da referida Lei Federal, conclui-se que esta Secretaria está inserida na hipótese de aplicar a dispensa de chamamento público prevista no artigo acima mencionado. Ressalta-se ainda que o Estatuto da presente Organização da Sociedade Civil possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como todos os demais requisitos exigidos no art. 33, da Lei 13.019/2014, portanto, estando apta a celebração do presente Termo de Fomento com esta Administração Pública Estadual, por intermédio desta SECMA Diante do exposto, **AUTORIZO a DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a celebração de Termo de Fomento com a solicitante. São Luís (MA), 18 de junho de 2026. **ABIMAEI BERREDO DA SILVA NETO** Secretário de Estado da Cultura.